

PORTARIA AP Nº 813 DE 04 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – Processo PAE nº 2021/699336 E SISPREV Nº 2024.04.0602P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021 c/c art. 98-A, caput e incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 39/2002, introduzido pela Lei Complementar nº 125/2019 c/c ADI nº 7198/PA; art. 131, §1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994, MARIA DE NAZARÉ DA SILVA MONTEIRO, mat. nº 6307698/1, na função de Servente, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$2.927,13 (dois mil, novecentos e vinte e sete reais e treze centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.951,42
Adicional por Tempo de Serviço - 50%	975,71
Total de Proventos	2.927,13

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2024.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1049581

PORTARIA AP Nº 753 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR INVALIDEZ - Processo PAE nº 2021/298134 E SISPREV Nº 2024.03.0524P. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012, art. 186, § 1º, da Lei nº 8.112/1990, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigos 16 a 18 e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021 c/c art. 98-A, caput e §1º, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 39/2002, introduzido pela Lei Complementar nº 125/2019 c/c Modulação de efeitos em sede de Embargos de Declaração da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7198; art. 130, § 1º e caput, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 94, § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5.810/1994, PAULO SERGIO DE SOUZA, mat. nº 5141532/1, na função de Odontólogo, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 5.383,94 (Cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	R\$ 2.053,54
Adicional pelo Exercício de Função Gratificada de Chefe de Seção de Apoio Técnico do Centro de Saúde (FG-4) - 10%	R\$ 16,69
Gratificação pela Escolaridade - 80%	R\$ 1.642,83
Adicional por Tempo de Serviço - 45%	R\$ 1.670,88
Total de Proventos	R\$ 5.383,94

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2024.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1049587

PORTARIA AP Nº 597 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROCESSO PAE Nº 2013/484026 E SISPREV Nº 2024.04.0424P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, MARIA IRENE GATO LOBATO, mat. nº 246344/2, no cargo de Professor Classe I, Nível C, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$13.200,40 (treze mil, duzentos reais e setenta e quarenta centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	4.489,14
Gratificação de Magistério - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada	271,68
Gratificação pela Escolaridade - 80%	3.591,31
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	4.848,27
Total de Proventos	13.200,40

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2024.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1049594

PORTARIA AP Nº 501 DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROCESSO PAE nº 2018/153456 E SISPREV Nº 2024.04.0327P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 32-A da Lei nº 7.442/2010 incluído pela Lei nº 9.322/2021; art. 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c a Lei nº 8.030/2014 c/c Acórdão nº 55.856 do TCE/PA; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 33 da Lei nº 7.442/2010; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, NILDA LIMA SILVA, mat. nº 601799/1, na função de Professor Classe Especial, nível I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$17.282,88 (dezesete mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	4.602,50
Gratificação de Magistério em Educação Especial - 35,7143%	1.643,75
Aulas Suplementares - 152h	3.497,90
Gratificação de Magistério Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada	108,98
Gratificação Progressiva - 50%	2.301,25
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	5.128,50
Total de Proventos	17.282,88

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2024.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1049604

PORTARIA PS Nº 0872 DE 06 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/124084.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 4.381,28 (quatro mil trezentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos), em favor de FRANCISCO HUGO DO ROSARIO E SILVA, na condição de cônjuge da ex-segurada MARIA VALDECINA BARBOSA DA SILVA, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe Especial, sob a matrícula nº 513369/1, falecida em 21/01/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2024, com efeitos financeiros retroativos à data do óbito (21/01/2024), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo 8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1049616

PORTARIA RET. PS Nº 858 DE 05 DE MARÇO DE 2024

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2021/264605, 2021/802005, 2021/264645, 2021/802055 E 2021/383391.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando a necessidade de retificação do nome do ex-segurado JORGE ALBERTO MOREIRA AGUIAR, cujo benefício foi concedido através da PORTARIA PS Nº 2142, de 29/07/2021, resolve:

I - Retificar o item I da PORTARIA PS Nº 2142, de 29/07/2021, que concedeu a pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante